



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

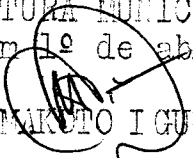
=L E I Nº 901, em 1º de abril de 1.975=

"Dispõe sobre a permissão de estacionamento de peruas e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal Decreta e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:-

- ARTIGO 1º - Fica permitido o estacionamento de peruas para o transporte regular de passageiros, nos pontos 1(um), 2(dois), 3(três) e 4(quatro).
- ARTIGO 2º - Até a criação de pontos exclusivos para peruas somente será permitido 2(duas) em cada ponto acima referido.
- ARTIGO 3º - A juízo da municipalidade poderá ser aumentado o número de peruas após a criação de pontos exclusivos.
- ARTIGO 4º - As peruas ficam sujeitas as mesmas normas de funcionamento dos taxis, contidas nas Leis Municipais nºs 875, de 07/10/74 e 809, de 02/05/72.
- ARTIGO 5º - Dentro de 30(trinta) dias, a contar da vigência desta lei, o Prefeito Municipal baixará normas para o seu fiel cumprimento e criará os pontos exclusivos para peruas.
- ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, em 1º de abril de 1.975.


MAKOTO IGUCHI - Prefeito Municipal

Registrada no Departamento de Administração - Divisão de Serviços Gerais e publicada na Portaria Municipal na mesma data.


CELIA AUGUSTA DE ARAUJO - Diretor Administrativo substituto.